



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAI

Lei Municipal nº. 563/2015

Quinta-feira, 30 de abril de 2020

Ano VI • Nº 914 • Prefeitura Municipal de Guarai/TO

## SUMÁRIO

ATOS DA CHEFE DO PODER EXECUTIVO	01
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	05
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	05

## ATOS DA CHEFE DO PODER EXECUTIVO

### DECRETO Nº 1.477/2020-DE 27 DE ABRIL DE 2020

“APROVA O REMEMBRAMENTO/UNIFICAÇÃO DOS LOTES 33, 34 E 35 DA QUADRA 05, DO LOTEAMENTO RESIDENCIAL JARDINS.”

A **PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAI**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 91, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município e a Lei Federal nº 6.015/73, em conformidade com a Lei Municipal nº 543/2014, alterada pelas Leis Complementares nº 023 e 024 de 2018;

### D E C R E T A

**Art. 1º.** Fica aprovado o **REMENBRAMENTO / UNIFICAÇÃO** dos lotes a seguir descritos: Lote nº 33, da Quadra nº 05, do Loteamento Jardins, com área de 276,20 m², pertencente a matrícula 8727; Lote nº 34, da Quadra nº 05, do Loteamento Jardins, com área de 276,20 m², pertencente a matrícula 8727; Lote nº 35, da Quadra nº 05, do Loteamento Jardins, com área de 276,20 m², pertencente a matrícula 8727, todos desta Cidade, dando origem a uma área total de 828,60 m².

**Art. 2º.** Fica aprovado o remembramento/unificação da área mencionada no artigo anterior, dando origem ao imóvel descrito e caracterizado no Mapa e Memorial Descritivo, devidamente anotado na ART nº TO20200245366, de responsabilidade técnica do Engenheiro Civil, Huggo Parente Dutra, inscrito no CREA nº 307375/AP-TO, anexo ao presente.



## DIÁRIO OFICIAL

**LIRES TERESA FERNEDA**  
Prefeita Municipal de Guarai

**RAIMUNDO NONATO PESSOA DA SILVA**  
Secretário Municipal de Administração, Planejamento, Finanças e Habitação

**MARCIA DE OLIVEIRA REZENDE**  
Responsável pela edição do Diário Oficial de Guarai

**Art. 3º.** O remembramento/unificação da área de que trata este Decreto será submetido ao registro imobiliário no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade de aprovação, conforme disposto no artigo 18 da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

**Art. 4º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E HABITAÇÃO DE GUARAI**, Estado do Tocantins, aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de 2020.

Lires Teresa Fereda  
Prefeita Municipal

Raimundo Nonato Pessoa da Silva  
Secretário de Administração, Planejamento, Finanças e Habitação

### DECRETO Nº 1.478/2020-DE 27 DE ABRIL DE 2020

“APROVA OS DESMEMBRAMENTOS DOS LOTES 33, 34 E 35 DA QUADRA 05, DO LOTEAMENTO RESIDENCIAL JARDINS, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.”

A **PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAI**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 91, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município e a Lei Federal nº 6.015/73, em conformidade com a Lei Municipal nº 543/2014, alterada pelas Leis Complementares nº 023 e 024 de 2018;

### D E C R E T A

**Art. 1º.** Ficam aprovados os **DESMEMBRAMENTOS** da área de 828,60 m², constituída pela unificação dos lotes 33,34 e 35, da Quadra 05, do Loteamento Jardins, dando origem a quatro imóveis, constituídos por:

I- Parte do Lote nº 33, da quadra 05, do Loteamento Jardins, com área de 207,15 m².

II-Parte dos Lotes nº 33 e 34, da quadra 05, do Loteamento Jardins, com área de 207,15 m², sendo 69,05 m² pertencente ao lote 33 e 138,10 m² pertencente ao lote 34.

III- Parte dos Lotes nº. 34 e 35, da quadra 05, do Loteamento Jardins, com área total de 207,15, **sendo 69,05 m² pertencente ao lote 35 e 138,10 m² pertencente ao lote 34.**

IV- Parte do Lote nº. 35, da quadra 05, do Loteamento Jardins, com área total de 207,15.

**Art. 2º.** Ficam aprovados os desmembramentos do imóvel mencionado no artigo anterior, dando origem aos imóveis descritos e caracterizados nos Mapas e Memoriais Descritivos, devidamente anotado na ART nº TO20200245366, de responsabilidade técnica do Engenheiro Civil, Huggo Parente Dutra, inscrito no CREA nº 307375/AP-TO, anexo ao presente.

**Art. 3º.** Os desmembramentos do imóvel de que trata este Decreto será submetido ao registro imobiliário no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade de aprovação, conforme disposto no artigo 18 da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979.



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de chaves Públicas Brasileira - ICP

**Art. 4º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E HABITAÇÃO DE GUARÁI,** Estado do Tocantins, aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de 2020.

Lires Teresa Fereda  
Prefeita Municipal

Raimundo Nonato Pessoa da Silva  
Secretário de Administração, Planejamento, Finanças e Habitação

#### DECRETO Nº 1.479/2020-DE 29 DE ABRIL DE 2020

“ALTERA O ARTIGO 1º, § 2º, DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 1.473/2020 E ACRESCENTA O § 3º, IMPLEMENTA MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, ESTABELECE NORMAS DE FUNCIONAMENTO DE ÓRGÃOS PÚBLICOS, ESTABELECE REGRAS PARA VELÓRIOS E SEPULTAMENTOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GUARÁI – TO E PROIBE O ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS EM ÁREAS ESTRATÉGICAS DE AGLOMERAÇÃO, VISANDO À CONTENÇÃO DO AVANÇO E ENFRENTAMENTO DA COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARÁI,** Estado do Tocantins, no uso das atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO** as informações dadas por profissionais e pelas diversas instituições, órgãos e hospitais nas reuniões realizadas;

**CONSIDERANDO** a capacidade de atendimento no Hospital Regional de Guaraí aos acometidos pelo COVID-19 que necessitem de atendimento hospitalar;

**CONSIDERANDO** o aumento significativo de pessoas acometidas pelo SARS-COV-2, no Município de Guaraí – TO.

#### D E C R E T A

**Art. 1º.** Altera o art. 1º, § 2º do Decreto nº. 1.473/2020, que passará a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º.** (...)

§1º. (...)

§ 2º. Permanecem suspensos:

I- eventos, reuniões, festas de aniversários e/ou atividades sujeitas à aglomeração de pessoas, artísticas e esportivas patrocinadas pelo Poder Público, sendo as medidas adotadas recomendadas ao setor privado;

II- eventos públicos anteriormente autorizados pela Administração Municipal, enquanto perdurar a emergência, observado o disposto no inciso anterior;

III- atividades em clubes, parques, boates, teatros, casas de espetáculos, casas de eventos e similares;

IV- atividades com pessoas enquadradas nos grupos de risco, conforme estabelecido no Ministério da Saúde;

V- as atividades em academias, salões de beleza, barbearias, centros de estética;

VI- leilão pecuário, enquanto não aprovado Plano de Contingenciamento pelo Poder Público Municipal a ser apresentado pelo estabelecimento;

VII- cultos, missas ou outras atividades religiosas, enquanto não aprovado Plano de Contingenciamento pelo Poder Público Municipal a ser apresentado pelo estabelecimento;

VIII- de saúde bucal/odontológica, exceto aquelas relacionadas a atendimentos de urgências e emergências;

IX- na totalidade, as aulas presenciais da rede de ensino pública e particular, em qualquer nível;

X- atividades de moto táxi para transportes de passageiros, ficando autorizados somente serviços de transporte de mercadorias e delivery.

§ 3º. No funcionamento de bares, conveniências, lanchonetes, padarias, restaurantes, pizzarias, sanduicherias e similares, serão vedadas a disposição de mesas e cadeiras, o consumo de alimentos e bebidas no local, devendo ser realizado o controle de acesso de pessoas, a fim de evitar aglomeração, cumprindo-se as exigências do Art. 1º, § 1º, Art. 4º e Art. 5º, do Decreto Municipal nº. 1.473/2020.

**Art. 2º.** É obrigatória a utilização de máscara de proteção respiratória por todos os cidadãos em ambientes públicos ou de livre acesso.

§ 1º. A máscara de proteção respiratória poderá ser industrializada ou de fabricação caseira, descartável ou reutilizável, feita com qualquer material que crie uma barreira contra a propagação dos vírus, devendo estar perfeitamente ajustada ao rosto e cobrir totalmente o nariz e a boca.

§ 2º. Os comerciantes e demais prestadores de serviços deverão exigir o uso de máscaras dos clientes que adentrarem aos estabelecimentos ou que permanecerem nas filas de acesso, sendo vedada a entrada e permanência sem máscara de proteção.

**Art. 3º.** A fiscalização do uso de máscaras será feita pela Vigilância Epidemiológica, Fiscalização de Posturas, Fiscalização Sanitária, Fiscalização de Tributos, podendo ser realizada também pelas Polícias Militar, Civil e Rodoviária Federal.

§1º. No caso de descumprimento, o infrator estará sujeito à:

I - multa de R\$ 50,00;

II - multa de R\$ 100,00, se reincidente;

III- multa de R\$ 500,00 ao comerciante que permitir a entrada de clientes sem máscaras de proteção, sendo esse valor multiplicado pelo número de clientes encontrados sem máscara de proteção dentro do estabelecimento;

IV - responder por crime contra à ordem e à saúde pública.

§ 2º. A receita oriunda de eventuais multas será destinada à aquisição de equipamentos e/ou insumos para o combate à pandemia COVID-19.

**Art. 4º.** Fica autorizada a realização da Feira Livre na quarta-feira, no período das 7h às 18 h, e no domingo, no período das 4h às 12h, mediante escala de revezamento de feirantes e controle de entrada de pessoas, realização de procedimentos de higienização, na entrada e saída, bem como vedação de acesso de crianças de até 12 (doze) anos e pessoas sem uso de máscara de proteção.

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, em conjunto com a Secretaria Municipal da Saúde, estabelecerão o Regulamento para o funcionamento da Feira Livre, nas quartas-feiras, domingos e nos demais dias da semana.

**Art. 5º.** Fica proibida a permanência de vendedores ambulantes e a venda de quaisquer produtos no estacionamento da Avenida Bernardo Sayão, nos dias de feira e nos demais dias da semana, sendo a venda de produtos autorizada somente no ambiente interno da Feira Livre pelos produtores do Município de Guaraí- TO, devidamente cadastrados, respeitada a escala de feirantes.

**Art. 6º.** Fica proibido o estacionamento de caminhões em locais situados em frente de Agências Bancárias e entre os trevos localizados no perímetro do Posto Petrocom até a Rua 07.

**Parágrafo único** – Caberá ao Departamento Municipal de Trânsito, juntamente com a Polícia Militar e Polícia Rodoviária Federal, efetuar a fiscalização da proibição mencionada no Artigo.

**Art. 7º.** Os órgãos públicos deverão restringir o acesso de pessoas, a fim de evitar aglomeração, bem como disponibilizar álcool em gel 70% (setenta por cento), na entrada, além da adotar medidas de redução do horário de atendimento, bem como implementar escalas de revezamento.

§ 1º. Os servidores com idade superior a 60 (sessenta) anos deverão trabalhar em sistema home office.

§ 2º. Os servidores que possuem doenças crônicas, comprovadas através de laudo médico, aprovado pela Junta Médica Municipal, também deverão trabalhar em sistema home office.



§ 3º. Os servidores que forem autorizados a trabalhar em sistema home office deverão permanecer em isolamento social e, caso descumpram o isolamento, deverão ser submetidos a Processo Administrativo.

§ 4º. Os serviços públicos de saúde, de assistência social e demais atividades essenciais não poderão ser interrompidos ou reduzidos.

**Art. 8º.** Os Escritórios privados e Serviços Cartorários deverão adotar medidas de controle de acesso de pessoas, mantendo-se, na sala de espera, o distanciamento de 2 metros de um cliente para outro, bem como de um atendente para outro, além de disponibilizar álcool em gel 70% (setenta por cento), na entrada, ou pia com água e sabão para higienização das mãos.

**Art. 9º.** Fica adotada, no âmbito municipal, a nota técnica da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária quanto ao manejo de corpos no contexto do novo Coronavírus COVID-19.

§ 1º. Os velórios somente serão permitidos nos locais preparados e apropriados para tal fim, sendo de apenas 01 (uma) hora para óbitos por causas diversas, que não sejam suspeitos ou confirmados de COVID-19, devendo ser controlado o fluxo de pessoas, mantidas as exigências de higienização e utilização de máscaras de proteção por todos os familiares.

§ 2º. Não será permitido o velório de pessoas que forem suspeitas ou testadas positivo para o COVID -19, partindo o corpo direto para o local designado pelo Poder Público Municipal, em urna devidamente lacrada.

**Art. 10.** Para enfrentamento da emergência de saúde pública prevista no Decreto 1473/2020, decorrente do Coronavírus, os gestores locais de saúde poderão adotar, no âmbito de suas competências, dentre outras, as seguintes medidas:

- I - isolamento;
- II - quarentena;
- III - determinação de realização compulsória de:

- a) exames médicos;
  - b) testes laboratoriais;
  - c) coleta de amostras clínicas;
  - d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou
  - e) tratamentos médicos específicos;
- IV - estudo ou investigação epidemiológica.

**Parágrafo único** – As pessoas que forem submetidas a essas medidas deverão sujeitar-se ao seu cumprimento de forma voluntária.

**Art. 11.** O descumprimento das medidas previstas no artigo 10 acarretará a responsabilização civil, administrativa e penal dos agentes infratores.

§ 1º. O gestores locais do Sistema Único de Saúde – SUS, os profissionais de saúde, os dirigentes da administração hospitalar e os agentes de vigilância epidemiológica poderão solicitar o auxílio de força policial, nos casos de recusa e desobediência por parte da pessoa submetida às medidas previstas no Artigo 10.

§ 2º. Os agentes infratores estão sujeitos às sanções penais previstas no artigo 268 e 330 do Código Penal, conforme previsão contida na Portaria Interministerial nº. 05, de 17 de março de 2020.

**Art. 12.** A fiscalização das medidas deste Decreto será feita conjuntamente pela Vigilância Epidemiológica, Fiscalização de Posturas, com apoio das polícias Militar e Civil.

**Art. 13.** As denúncias pelo descumprimento deste Decreto poderá ser feita através do telefone (63)3464-3229 e 99941-8016 (WhatsApp), cujos profissionais atendentes deverão orientar e realizar os procedimentos de segurança e acompanhar o caso.

**Art. 14.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e **Cumpra-se.**

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E HABITAÇÃO DE GUARÁI**, Estado do Tocantins, aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de 2020.

Lires Teresa Ferneda  
Prefeita Municipal

Raimundo Nonato Pessoa da Silva  
Secretário de Administração, Planejamento, Finanças e Habitação

#### DECRETO Nº 1.480/2020-DE 29 DE ABRIL DE 2020

“ESTABELECE HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO E ATENDIMENTO NOS ÓRGÃOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARÁI**, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Guaraí e demais legislações vigentes e;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº. 1.479/2020 e o aumento expressivo de números de casos confirmados de COVID-19 no Município de Guaraí – TO;

#### D E C R E T A

**Art. 1º.** Fica **ESTABELECIDO** o novo horário de funcionamento nas repartições públicas municipais de Guaraí, **no período de Pandemia do COVID – 19**, conforme indicação abaixo:

§ 1º. A Secretaria Municipal de Saúde atenderá normalmente, **no horário de 7h30 às 11h30 e das 13h30 às 17h30, de segunda a sexta-feira;**

§ 2º. A Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura e Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos estabelecerão o horário de atendimento e funcionamento de acordo com a determinação dos gestores das referidas pastas, obedecendo as demandas de cada Secretaria, de forma que não haja interrupção ou prejuízos na prestação dos serviços públicos essenciais.

§ 3º. A Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, a Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Turismo e a Secretaria Municipal de Educação e Cultura funcionarão **no período das 7h30 às 13h30, de segunda a sexta-feira.**

**Parágrafo único.** A Coletoria Municipal e o Protocolo Geral da Prefeitura de Guaraí, **atenderão de forma ininterrupta, no horário das 7h30 às 17h30, mediante escala de revezamento de servidores**, que será organizada pelo Secretário Municipal de Administração, Planejamento, Finanças e Habitação.

**Art. 2º** Os serviços considerados de caráter essenciais e de emergências não serão interrompidos.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E HABITAÇÃO DE GUARÁI**, Estado do Tocantins, aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de 2020.

Lires Teresa Ferneda  
Prefeita Municipal

Raimundo Nonato Pessoa da Silva  
Secretário de Administração, Planejamento, Finanças e Habitação





**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO CONTRATO 022/2019**

A Prefeitura Municipal de Guaraí – TO faz saber a quem interessar que, conforme informações abaixo relacionadas, foi firmado o presente TERMO ADITIVO DE PRAZO.

Contrato: nº 022/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Guaraí – TO

Contratado: CONSTRUPLAC COM. MAT. CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI - CNPJ/MF sob o nº 08.639.717/0001-90

Modalidade: TOMADA DE PREÇOS nº 008/2019

Objeto: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA CENTRAL DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO.

Prazo de vigência: 30/05/2020

Data da Assinatura: 30/04/2020

Signatário: Lires Teresa Ferneda – Gestora Municipal, CONTRATANTE, e José Leonan Resplandes de Freitas – CONTRATADA.

Guaraí/TO, 30 de abril de 2020

Lires Teresa Ferneda  
Prefeita de Guaraí

**EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 036/2020**

Processo: 028.2.016/2020

Pregão Presencial 016/2020

Órgão: Prefeitura Municipal de Guaraí-TO.

Contratada: Tins Soluções Corporativa EIRELI, CNPJ/MF sob o n.º 14.061.959/0001-41

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS PÁDRONIZADOS EM GERAL, BEM COMO MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO (POLTRONAS, LONGARINAS, MÓVEIS DE AÇO), INCLUINDO OS SERVIÇOS DE MONTAGEM E INSTALAÇÃO, VISANDO EQUIPAR O CENTRO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO, OBJETO DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO DO PROGRAMA FINISA/CEF N.º 0519.881-58

Signatários: Lires Teresa Ferneda

Eliane Soares de Amorim

Data de Assinatura: 24/04/2020.

ITEM	DESCRIÇÃO ITEM/OBJETO	MARCA	QTDE	UNID	V. TOTAL	V. TOTAL
1	ARMÁRIO BAIXO C 2 PORTA 800X472X730MM	BORTOLINI	42	UN	1.017,60	42.739,20
2	ARMÁRIO ALTO 02 PORTAS 800X472X1600MM	BORTOLINI	13	UN	1.694,36	22.026,68
3	ARMÁRIO EXTRA ALTO 02 PORTAS 800X472X100MM	BORTOLINI	29	UN	2.054,78	59.588,62
4	GAVETEIRO LATERAL 04 GAVETAS 332X600X730	BORTOLINI	33	UN	988,21	32.610,93
5	GAVETEIRO MÓVEL 3 GAVETAS 332X500X568MM	BORTOLINI	16	UN	773,73	12.379,68
6	MESA REUNIÃO BOTE 2400X1200X730MM	BORTOLINI	2	UN	1.745,29	3.490,58
7	MESA RETANGULAR 1.600X600X730MM	BORTOLINI	3	UN	754,14	2.262,42
8	MESA ANGULAR, 1400/600X1400/600X730MM	BORTOLINI	5	UN	1.143,94	5.719,70
9	MESA RETANGULAR 1800X600X730MM	BORTOLINI	1	UN	920,64	920,64
10	MESA ANGULAR 1600/600X1600/600X730MM	BORTOLINI	7	UN	1.308,48	9.159,36
11	PAINEL DIVISOR SUPERIOR 1600X450X25MM	BORTOLINI	3	UN	378,05	1.134,15
12	MESA REUNIÃO CIRCULAR 1000X730MM	BORTOLINI	2	UN	920,64	1.841,28
13	PLATAFORMA DUPLA 1200X1400X730MM	BORTOLINI	2	UN	3.672,75	7.345,50
14	PAINEL SUPERIOR 1000X290MM	BORTOLINI	2	UN	241,91	483,82
15	MESA DE REUNIÃO BI-PARTIDA 3200X1170X740MM	BORTOLINI	1	UN	3.906,83	3.906,83
16	MESA ANGULAR 1400/600X1200/600X730MM	BORTOLINI	10	UN	1.115,05	11.150,50
17	MESA ANGULAR 1200/600X1400/600X730MM	BORTOLINI	10	UN	1.115,05	11.150,50
18	MESA L C ARMÁRIO 2200/900X1800X740MM	BORTOLINI	2	U	4.064,51	8.129,02
19	ARMÁRIO 04 PORTAS E 02 PRATELEIRAS 2400X450X740MM	BORTOLINI	2	U	3.732,49	7.464,98
20	MESA DE CENTRO 770X770X264MM	BORTOLINI	4	U	1.745,29	6.981,16
21	MESA REFEITÓRIO 770X770MM	CAVALETTI	3	U	727,20	2.181,60
22	MESA GERENTE C ARMÁRIO 1800X800/1700X730MM	BORTOLINI	5	U	3.388,72	16.943,60
23	MESA ESCRIVANINHA C GAVETEIRO 1400X700X730MM	BORTOLINI	1	U	2.017,97	2.017,97
24	MESA ESCRIVANINHA C GAVETEIRO 1600X700X730MM	BORTOLINI	2	U	2.133,13	4.266,26
25	MESA ANGULAR 1200/600X1200/600X730MM	BORTOLINI	6	U	1.066,57	6.399,42

26	ARMÁRIO BAIXO LATERAL C 2 PORTAS 800X600X730MM	BORTOLINI	2	U	1.046,98	2.093,96
27	MESA RETANGULAR 1200X800X730MM	BORTOLINI	5	U	773,73	3.868,65
28	PAINEL DIVISOR LATERAL CURVO 1000X1300X25MM	BORTOLINI	7	U	619,96	4.339,72
29	BANCADA BAIXA FECHADA 1800X600X730MM	BORTOLINI	3	U	1.745,29	5.235,87
30	MESA RETANGULAR, TAMPO E PAINÉIS 1600X800X730MM	BORTOLINI	11	U	920,64	10.127,04
31	MESA EXECUTIVA 2200X1000X735X615MM	BORTOLINI	1	U	4.750,09	4.750,09
32	MESA REUNIÃO EXECUTIVA RETANGULAR 4000X1170X730MM	BORTOLINI	1	U	4.266,27	4.266,27
33	ARMÁRIO EXECUTIVO 04 PORTAS 1600X500X700MM	BORTOLINI	2	U	3.975,38	7.950,76
34	MESA DE CENTRO 1200X770X264MM	BORTOLINI	1	U	1.163,53	1.163,53
35	CALL CENTER REGULÁVEL 980X900X620/880MM	BORTOLINI	10	U	2.036,17	20.361,70
36	ARMÁRIO PISO TETO 4160C3900C440MM	BORTOLINI	1	U	7.619,73	7.619,73
37	ARMÁRIO APOIO GELADEIRA 2480X780X600MM	BORTOLINI	1	U	1.645,39	1.645,39
38	ARMÁRIO APOIO MICRO ONDAS 2480X780X600MM	BORTOLINI	1	U	1.939,21	1.939,21
39	BANCADA RETANGULAR 2000X600X750	BORTOLINI	3	U	1.114,56	3.343,68
VALOR TOTAL GRUPO I						361.000,00
1	POLTRONA ESPALDAR MÉDIO GIRATÓRIO, RODÍZIO 50PU	CAVALETTI	96	U	1.439,85	138.225,60
2	CADEIRA FIXA SEM BRAÇO	CAVALETTI	59	UN	456,96	26.960,64
3	POLTRONA ESPALDAR ALTO GIRATÓRIO 50 PU	CAVALETTI	8	U	2.158,99	17.271,92
4	POLTRONA ESPALDAR ALTO COM APOIO DE CABEÇA GIRATÓR	CAVALETTI	5	U	2.305,41	11.527,05
5	POLTRONA ESPALDAR MÉDIO APROXIMAÇÃO, C BRAÇOS FIXO	CAVALETTI	10	U	923,74	9.237,40
6	POLTRONA ESPERA GIRATÓRIA	CAVALETTI	4	U	3.355,92	13.423,68
7	POLTRONA ESPERA FIXA, PÉ ARCO	CAVALETTI	12	U	1.624,40	19.492,80
8	poltrona fixa	CAVALETTI	11	u	1.974,24	21.716,64
9	banqueta acolchoada c estrutura metálica	CAVALETTI	3	u	602,40	1.807,20
10	POLTRONA GIRATÓRIA ESPALDAR ALTO	CAVALETTI	2	U	2.800,70	5.601,40
11	POLTRONA ESPALDAR MÉDIO APROXIMAÇÃO FIXA	CAVALETTI	4	U	2.188,47	8.753,88
12	POLTRONA GIRATÓRIA PRESIDENTE	CAVALETTI	1	U	2.626,76	2.626,76
13	POLTRONA GIRATÓRIA PRESIDENTE C APOIO DE CABEÇA	CAVALETTI	12	U	2.160,32	25.923,84
14	POLTRONA GIRATÓRIA EXECUTIVA PRESIDENTE	CAVALETTI	1	U	3.064,06	3.064,06
15	POLTRONA DIRETOR C BRAÇO INTEGRADO	CAVALETTI	2	U	1.312,89	2.625,78
16	CADEIRA BASE FIXA MODELO PALITO	CAVALETTI	6	U	189,94	1.139,64
17	BANQUETA C ASSENTO E ENCOSTO EM PLÁSTICO	CAVALETTI	3	U	768,47	2.305,41
18	LONGARINA 3 LUGARES	CAVALETTI	2	UN	2.859,66	5.719,32
19	LONGARINA 2 LUGARES	CAVALETTI	10	UN	758,64	7.586,40
20	LONGARINA 3 LUGARES C ASSENTO E ENCOSTO EM PLÁSTIC	CAVALETTI	10	U	1.070,16	10.701,60
21	POLTRONA PARA AUDITÓRIO RESTRÁTIL	CAVALETTI	54	U	1.322,71	71.426,34
22	SOFÁ 2 LUGARES	CAVALETTI	1	U	2.862,62	2.862,62
VALOR TOTAL GRUPO II						409.999,98
1	FACE FIXA OU MÓVEL DE MÓDULO SIMPLES OU DUPLO	S I D E O U T PROJECTS	53	U	5.302,46	281.030,38
2	ESTANTE FACE DUPLA 8 PRATELEIRAS	S I D E O U T PROJECTS	7	U	1.750,05	12.250,35
3	LIXEIRA PEQUENA	S I D E O U T PROJECTS	71	U	38,30	2.719,30
VALOR TOTAL GRUPO III						296.000,03
VALOR TOTAL (GERAL) .....						1.067.000,01

Lires Teresa Ferneda  
Prefeita



**EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 037/2020**

**Processo: 018.2.010/2020**  
**Pregão Presencial 010/2020**

Órgão: Prefeitura Municipal de Guaraí-TO.

Contratada: M L BARROS, CNPJ/MF sob o n.º 31.190.173/0001-43  
 Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE PESSOAL QUALIFICADO, POR HORA TRABALHADA, PARA DESEMPENHAR ATIVIDADES DE PEDREIRO, ENCANADOR, ELETRICISTA, PINTOR, SERRALHEIRO E AJUDANTE NAS MANUTENÇÕES E REPAROS EM GERAL.

Signatários: Lires Teresa Ferneda – Prefeita

Marlene de Fátima Sandri Oliveira - Fundo Municipal de Saúde

Sebastião Mendes de Sousa - Fundo Municipal de Educação

Maria José Ferreira da Silva Curcino - Fundo Municipal de Assistência Social

Marcean Lopes Barros

Data de Assinatura: 24/04/2020.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAI- TO**

Item	Unid	Qtd	Especificação	Marca	V. Unit	V. Total
01	HR	3500	PEDREIRO	SERVIÇO	16,05	56.175,00
02	HR	900	ENCANADOR	SERVIÇO	17,60	15840,00
03	HR	800	ELETRICISTA	SERVIÇO	18,20	14560,00
04	HS	500	PINTOR	SERVIÇO	18,80	9400,00
05	HR	500	SERRALHEIRO	SERVIÇO	17,05	8525,00
06	HR	4000	AJUDANTE	SERVIÇO	13,00	52000,00
TOTAL						156.500,00

**SECRETARIA DE JUVENTUDE GUARAI- TO**

Item	Unid	Qtd	Especificação	Marca	V. Unit	V. Total
01	HR	1200	PEDREIRO	SERVIÇO	16,05	19.260,00
02	HR	300	ENCANADOR	SERVIÇO	17,60	5.280,00
03	HR	400	ELETRICISTA	SERVIÇO	18,20	7.280,00
04	HS	1200	PINTOR	SERVIÇO	18,80	22.560,00
05	HR	640	SERRALHEIRO	SERVIÇO	17,05	10.912,00
06	HR	400	AJUDANTE	SERVIÇO	13,00	5.200,00
TOTAL						70.492,00

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Item	Unid	Qtd	Especificação	Marca	V. Unit	V. Total
01	HR	2000	PEDREIRO	SERVIÇO	16,05	32.100,00
02	HR	1500	ENCANADOR	SERVIÇO	17,60	26.400,00
03	HR	1000	ELETRICISTA	SERVIÇO	18,20	18.200,00
04	HS	1500	PINTOR	SERVIÇO	18,80	28.200,00
05	HR	1000	SERRALHEIRO	SERVIÇO	17,05	17.050,00
06	HR	2000	AJUDANTE	SERVIÇO	13,00	26.000,00
TOTAL						147.950,00

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Item	Unid	Qtd	Especificação	Marca	V. Unit	V. Total
01	HR	3370	PEDREIRO	SERVIÇO	16,05	54.088,50
02	HR	605	ENCANADOR	SERVIÇO	17,60	10.648,00
03	HR	556	ELETRICISTA	SERVIÇO	18,20	10.119,20
04	HS	1070	PINTOR	SERVIÇO	18,80	20.116,00
05	HR	190	SERRALHEIRO	SERVIÇO	17,05	3.239,50
06	HR	3840	AJUDANTE	SERVIÇO	13,00	49.920,00
TOTAL						148.131,20

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Item	Unid	Qtd	Especificação	Marca	V. Unit	V. Total
01	HR	200	PEDREIRO	SERVIÇO	16,05	3.210,00
02	HR	50	ENCANADOR	SERVIÇO	17,60	880,00

05	HR	8	SERRALHEIRO	SERVIÇO	17,05	136,40
06	HR	200	AJUDANTE	SERVIÇO	13,00	2.600,00
OTAL						6.826,40

Lires Teresa Ferneda  
 Prefeita Municipal de Guaraí – TO

Marlene de Fátima Sandri Oliveira  
 Fundo Municipal de Saúde

Sebastião Mendes de Sousa  
 Fundo Municipal de Educação

Maria José Ferreira da Silva Curcino  
 Fundo Municipal de Assistência Social

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E HABITAÇÃO****EXTRATO DO EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA PREGÃO PRESENCIAL N.º 020/2020**

Acha-se aberta na Prefeitura Municipal de Guaraí, licitação na modalidade de Pregão Presencial visando a contratação de empresa para eventual aquisição de pneus, câmaras e congêneres, para atender as demandas da frota de veículos, máquinas pesadas e equipamentos do município de Guaraí/TO. Demais especificações encontram-se no edital.

Serão observados os seguintes horários e datas: Início da Sessão para o credenciamento: às 08h00min, do dia 14/05/2020, na Sede Provisória da Prefeitura Municipal de Guaraí/TO, situada à Av. Bernardo Sayão, s/n.º, Setor Aeroporto, Guaraí/TO (antigo Fórum).

O Edital poderá ser retirado na Sala de Licitações, no portal eletrônico do município [www.guarai.to.gov.br](http://www.guarai.to.gov.br) ou ser requisitado via e-mail: [licitacao@guarai.to.gov.br](mailto:licitacao@guarai.to.gov.br)

Guaraí/TO, 30 de abril de 2020.

Cleube Roza Lima  
 Pregoeiro

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL****EXTRATO DE ADITIVO Nº 002/2019.****CONTRATO 004/2018**

**Processo nº:** 042.06.003/2018

Órgão: Fundo Municipal de Assistência Social de Guaraí-TO.

Contratada: Edvan Leite Silva

**Objeto:** Locação de um imóvel de propriedade do locador, localizado na Avenida Goiás, n.º 2.069, Centro Guaraí – TO que é destinado ao funcionamento CAI, Casa de Acolhimento Institucional Professora Nelita Maria Ferreira Miranda, vinculado ao Fundo Municipal de Assistência Social de Guaraí-TO.

Signatários: Maria José Ferreira da Silva Curcino.

Edvan Leite Silva

**Data de Assinatura:** 24/05/2020.

**Vigência:** 02/05/2020 à 02/05/2021

**Maria José Ferreira da Silva Curcino**  
 Gestora do Fundo

